



PROTOCOLO n° 0526 2019  
Fis \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 17/10/2019

Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Ofício GAB nº. 219/2019**

Rio Bananal - ES, 15 de outubro de 2019.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1.651/2019, que "**ALTERA O Art. 2º, DA LEI Nº 1.449/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**FELISMINO ARDIZZON**  
**Prefeito Municipal**

Exmo Sr.

**JORDAN LÁZARO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 15 de outubro de 2019.

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº. 1.449, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando o que dispõe o Livro III, Título I, Livros I, II, III e IV, do Código Civil de 2002, sobre a posse, garantindo ao possuidor do bem, apenas alguns dos direitos inerentes à propriedade.

Considerando que o art. 2º, da Lei nº. 1.449/2019, trouxe descrito de forma equivocada o termo "propriedade" em seu texto, o que muda completamente o sentido na interpretação da referida Legislação Municipal e.

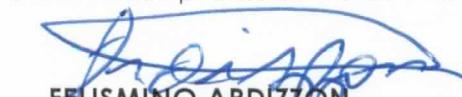
Considerando, ainda, a necessidade do emprego correto do termo "Posse", onde encontra-se descrito "Propriedade", no art. 2º, da referida Lei, afim de que, assim, possa ser evitado maiores transtornos com o Cartório de Registro de Imóveis, quando da lavratura de Escritura Pública de regularização da propriedade da área de terras adquiridas pela Municipalidade, com a finalidade de construção de salas de aula;

O presente projeto visa a adequação da legislação Municipal, aos termos da Legislação Federal competente, a fim de se evitar interpretações errôneas por parte de seus beneficiários.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal



PROTUDOLO nº 0527 9019  
Folha \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 17/10/2019

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 1.651 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**"ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 1.449/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado a redação do Art. 2º, da Lei nº 1.449/2019, de 09 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A área a ser adquirida é de posse do Sr. Lair Barbosa, CPF: 575.596.007-00 e propriedade dos Srs. Aryoswaldo Gonçalves, CPF: 282.238.707-97 e sua esposa Maria da Glória Doriguetto Gonçalves, CPF: 036.254.497-22, que transferirão diretamente à Municipalidade a propriedade do imóvel, na ocasião da lavratura da escritura pública no cartório competente."*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
FELISMINO ARDIZON  
Prefeito Municipal